

À Mesa do Congresso Nacional

À Mesa do Senado Federal

OFÍCIO Nº __/2026

Assunto: Representação institucional pela redução da maioria penal no Brasil

Excelentíssimos Senhores Parlamentares,

A Vereadora abaixo subscrita, no exercício regular do mandato eletivo no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos artigos 1º, 5º, 6º, 144 e 228 da Constituição da República, bem como no dever institucional de representar os anseios da sociedade, vem, respeitosamente, apresentar a presente REPRESENTAÇÃO LEGISLATIVA em defesa da redução da maioria penal no Brasil, nos termos a seguir expostos.

A Constituição Federal assegura a proteção integral à criança e ao adolescente, princípio que deve ser interpretado de forma sistemática e harmônica com os demais valores constitucionais, notadamente a segurança pública, a dignidade da pessoa humana, a ordem social e a proteção da coletividade.

O atual marco constitucional e infraconstitucional que fixa a maioria penal aos 18 anos revela-se incompatível com a realidade social contemporânea, especialmente diante do crescimento da participação de adolescentes entre 16 e 17 anos na prática de crimes de elevada gravidade, muitos deles classificados como hediondos, cometidos com violência extrema, emprego de armas e evidente consciência da ilicitude.

A manutenção irrestrita da imputabilidade penal tem contribuído para o fortalecimento de organizações criminosas que utilizam menores como instrumentos da criminalidade; o sentimento generalizado de impunidade; o aumento da reincidência em atos infracionais graves; a fragilização da confiança da população no sistema de justiça e na atuação do Estado.

Ressalte-se que a presente proposição não se confunde com criminalização da juventude, tampouco afasta a necessidade de políticas públicas de educação, assistência social e inclusão. Todavia, é juridicamente legítimo e socialmente necessário reconhecer que adolescentes com capacidade plena de discernimento devem ser responsabilizados penalmente de forma proporcional, diferenciada e com garantias legais, especialmente nos casos de crimes hediondos e de extrema violência.

A experiência comparada internacional demonstra que a adoção de idade penal inferior a 18 anos, quando acompanhada de um sistema penal diferenciado e

garantista, não viola tratados internacionais de direitos humanos, desde que observados o devido processo legal e a condição peculiar de desenvolvimento do adolescente.

Diante do exposto, REQUER-SE:

I – A análise e o avanço legislativo das Propostas de Emenda à Constituição que tratam da redução da maioria penal, especialmente para crimes hediondos, dolosos contra a vida e cometidos com grave violência ou ameaça;

II – A construção de um modelo jurídico que assegure responsabilização penal proporcional, com regime próprio e distinto do sistema prisional comum;

III – A promoção de audiências públicas e debates nacionais que reflitam a realidade social, a segurança pública e o clamor da população brasileira.

Certa de que o Congresso Nacional e o Senado Federal exercerão seu papel constitucional com sensibilidade social e responsabilidade institucional, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Kátia Franco

Vereadora – Município de Juiz de Fora/MG